



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.583

João Pessoa - Sábado, 13 de Março de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 17/2004

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, por delegação de competência constante da portaria nº 08/2003/SAIA, e CONSIDERANDO a necessidade de atender às exigências de Programa Nacional de Erradicação da FEBRE AFTOSA,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os estabelecimentos comerciais que vendem vacina contra a FEBRE AFTOSA no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a 1ª etapa da campanha de vacinação contra a FEBRE AFTOSA para o período compreendido entre 01 de abril a 30 de abril.

Art. 2º - Fixar a 2ª etapa da campanha de vacinação contra a FEBRE AFTOSA para o período compreendido entre 01 de outubro a 30 de outubro.

Art. 3º - Tornar obrigatório o cadastramento dos estabelecimentos comerciais de vacinas contra a febre aftosa, os quais deverão:

I - Realizar o rigoroso controle de qualidade das vacinas;

II - Emitir nota fiscal das vacinas comercializadas, onde conste, de forma legível, a data da comercialização, o nome e o endereço do adquirente, a quantidade de doses, o número da partida, as datas da fabricação e do vencimento e o nome do laboratório produtor;

III - Manter uma relação atualizada das vendas realizadas, onde constem todas as informações referentes ao adquirente e às vacinas e remetê-las semanalmente às Unidades Locais de Saúde Animal e Vegetal (ULSAV's);

IV - Comunicar, oficialmente e em tempo hábil, à Unidade Local de Saúde Animal e Vegetal (ULSAV's) a data e hora da chegada das vacinas;

V - Orientar o produtor rural a procurar a Unidade Local de Saúde Animal e Vegetal (ULSAV) ou escritório da EMATER do seu município para fazer a comprovação da vacinação;

Art. 4º - Tornar obrigatória, através da nota fiscal, a comprovação pelo produtor rural, até 10 (dez) dias após realizada a vacinação;

Art. 5º - O não cumprimento destas determinações sujeitará os infratores às penalidades previstas em Lei.


FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA
Secretário Adjunto da Agricultura

Saúde

PORTARIA Nº 123/04

João Pessoa 11 de março de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores:

ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 - **Presidente**, **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 - **Membro**, e **FRANCISCO CLAÚDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 - **Membro**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do Processo nº 2304566/04.

PORTARIA Nº 124 /04

João Pessoa 11 de março de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores:

ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 - **Presidente**, **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 - **Membro**, e **FRANCISCO CLAÚDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 - **Membro**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do Processo nº 5204536/04.

PORTARIA Nº 125 /04

João Pessoa 11 de março de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE prorrogar por 90 (dias) o prazo para que a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria conclua o Processo de nº, 211103523/03.


José João de Araújo Morais
Secretário da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Portaria n.º122

João Pessoa, 03 DE MARÇO DE 2004.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, em cumprimento ao item III, Art. 6º da Lei 6.712 de 29/12/98, de acordo com aprovação em plenária, reunida no dia 21/10/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria que nomeia a **Comissão Permanente de Órtese, Prótese, Medicamentos Especiais e TFD (Tratamento Fora de Domicílio)**, que passará a ter a seguinte composição:

Antonio Eduardo Cunha
Segmento / Prestadores de Serviços do SUS.

Roberto de Andrade Leôncio
Segmento / Trabalhadores do SUS

Iber Câmara de Oliveira
Segmento / Usuários do SUS

Naziomar Araújo da Silva
Segmento / Usuários do SUS

Sebastião Rodrigues de Morais
Segmento / Usuários do SUS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


José João de Araújo Morais
Presidente

Portaria nº 130

João Pessoa, 03 de março de 2004.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, em cumprimento ao item III, Art. 6º da Lei 6.712 de 29/12/98, de acordo com aprovação em plenária reunida em 02/03/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria que nomeia os membros das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Saúde, que passará a ter a seguinte composição:

1 - Comissão de Acompanhamento dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

Pedro Paulo Araújo Peixoto
Seguimento: Usuários do SUS

Severino Ângelo Januário
Seguimento: Usuários do SUS

Daniilo de Lira Maciel
Seguimento: Prestadores de Serviços do SUS

Vinícius Marques Melo
Seguimento: Governo Municipal

Roberto de Andrade Leôncio
Seguimento: Trabalhadores do SUS.

Mariani de Oliveira e Silva
Seguimento: Usuários do SUS

José Luiz Simões Maroja
Seguimento: Trabalhadores do SUS

2 - Comissão de Orçamento e Finanças.

Severino Ângelo Januário
Seguimento: Usuários do SUS

Mariane de Oliveira e Silva
Seguimento: Usuários do SUS

Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior
Seguimento: Governo Federal.

Vinícius Marques Melo
Seguimento: Governo Municipal

Martinho Faustino Xavier Júnior
Seguimento: Usuários do SUS.

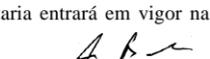
Art. 2º - As Comissões serão responsáveis pela análise, acompanhamento e apresentação de parecer à plenária sobre matérias afins.

Art. 3º - O presidente de cada Comissão será escolhido entre seus membros.

Art. 4º - A cada processo ou assunto discutido será escolhido um relator entre os membros da Comissão.

Art. 5º - O trabalho das Comissões Permanentes compreenderá o período do mandato de conselheiro.

Art. 6º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José João de Araújo Morais
Presidente do CES/PB.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução N° 131/04

João Pessoa, 01 de março de 2004

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Parecer Técnico do Núcleo de Saúde Mental, que atesta as condições necessárias para a implantação de um Centro de Atenção Psicossocial;

Considerando que o município desenvolve ações de Saúde Mental na Atenção Básica e ambulatório especializado;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação de um CAPS - Centro de Atenção Psicossocial modalidade I, possibilitando atendimento no município de Juazeirinho.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

José João de Araújo Moraes
Presidente da CIB-E/PB

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

RESOLUÇÃO C.T. N° 001/2004

O CONSELHO TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de seus membros, aprovar o Balanço Geral desta Autarquia, relativo ao exercício Financeiro de 2003.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2004.

RESOLUÇÃO C.T. N° 002/2004

O CONSELHO TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de seus membros, aprovar o Relatório das Atividades da Autarquia, relativo ao exercício de 2003.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2004.

Ademilson
ADEMILSON MONTES FERREIRA
Presidente

Mariivaldo
MARIVALDO SARAIVA BEZERRA
Membro

Hildon Régis
HILDON RÉGIS NAVARRO
Membro

Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n° CRF- 327/2003

Acórdão n° 028/2004

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : CIENLABOR IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITA
LARES E ESCOLARES LTDA.
1ª Recorrida : CIENLABOR IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITA
LARES E ESCOLARES LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : RONALDO BEZERRA SERENO
Relator : Cons: JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS - Ausência de lançamentos no livro de Registro de

Saídas.

Evidenciada a falta de registros de notas fiscais de saídas regularmente emitidas, impõe-se o lançamento tributário de ofício. Provas consolidadas, acostadas aos autos, provocaram as correções essenciais. Auto de infração procedente em parte.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

AVISO AOS ASSINANTES

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, do **voluntário** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO e PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO** e alterar a decisão da Instância Prima no que se refere ao **quantum** exigido, mantendo-se, contudo, a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2001.000014228-04, de 18.03.2002, lavrado contra a empresa **CIENLABOR IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA.**, CCICMS n.º 16.121.934-9, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 1.409,82 (hum mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 704,91 (setecentos e quatro reais e um centavo)** de ICMS, por infringência ao arts. 277; e 60, I e III, ambos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 704,91 (setecentos e quatro reais e noventa e um centavo)** de multa por infração, nos termos do art. 82, II, "b", da Lei n.º 6.379/96.

Destaque-se o fato de o contribuinte já ter pago parte do valor acima imposto, conforme cópia do DAR apensado à fl. 212.

Em tempo, **cancelam, por indevida**, a importância de **R\$ 8.977,10** (oito mil, novecentos e setenta e sete reais e dez centavos), sendo **R\$ 4.488,55** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) de ICMS e **R\$ 4.488,55** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2004.

José Euclides Nunes Fernandes - Presidente

José de Assis Lima - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n° CRF- 441/2003

Acórdão n° 029/2004

Recorrente : EURICE PERFUMES ARTIGOS P/PRESENTES E CONFEC. LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOÃO ANTONIO FEITOSA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. *In casu*, não foram juntadas provas aos autos que refutassem o levantamento da auditoria fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de infração procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso ordinário**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002-000018903-01, lavrado contra a empresa **EURICE PERFUMES ARTIGOS PARA PRESENTES E CONFECÇÕES LTDA.**, CCICMS n.º 16.036.493-0, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 25.125,69**, sendo **R\$ 8.375,23** (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I c/c art. 646**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 16.750,46** (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "b"**, da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2004.

José Euclides Nunes Fernandes - Presidente

Rodrigo Antônio Alves Araújo - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n° CRF- 280/2003

Acórdão n° 030/2004

Recorrente : FRANCISCO R. O. AGUIAR FILHO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : JURÊNCIO PALMANO FREIRE E
Roberto Luís Roque de Azevedo
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL -

Mercadorias depositadas em estabelecimento sem inscrição estadual.

Há nos autos provas irrefutáveis da regularidade fiscal das mercadorias em questão, consubstanciadas no registro das notas fiscais em livros próprios e no recolhimento do ICMS antecipado pelo estabelecimento adquirente, cuja situação no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS é regular, que demonstram sua boa-fé - elemento que preside as relações tributárias. Repercussão tributária inexistente. Auto de infração improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a decisão da Primeira Instância, e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 027206, de 21.10.2002, lavrado contra **FRANCISCO R. O. AGUIAR FILHO**, Inscrição Estadual n.º 16.125.381-4, devidamente qualificada nos autos, eximindo-o de quaisquer ônus do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2004.

José Euclides Nunes Fernandes - Presidente

Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 532/2003

Acórdão nº 031/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : NORDECE - NORDESTE REPRES. E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLE DO ROCHA
Autuante : ARLINDO UGULINO FILHO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTA FISCAL INIDÔNEA - Acusação não caracterizada . Existência de Termo de Acordo.

O documento fiscal emitido em obediência às disposições legais deve, em princípio, ser admitido como verdadeiro. **In casu**, as notas fiscais foram tachadas de irregulares ou inidôneas pela autoridade fiscal que não observou a existência de Termo de Acordo acobertando às operações. Improcedência do Auto de Infração.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular, que julgou **improcedente o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 030649, lavrado em 17 de abril de 2003**, contra a empresa **NORDECE - NORDESTE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CCICMS nº 16.129.033-70**, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 496/2003

Acórdão nº 032/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Interessada : BEZERRA & BEZERRA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes : CARLOS EUGÊNIO BARRETO E
 SIDNEY WATSON F. DA SILVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTA FISCAL INIDÔNEA - Provas não demonstradas.

Frágil a acusação fiscal, face à inexistência de provas materiais apensadas aos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 033.099, lavrado em 22/11/2002, contra **EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 101.333.304-78, devidamente qualificado nos autos, desobrigando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 321/2003

Acórdão nº 033/2004

Recorrente : MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES E
 José Miranda e Silva Filho
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - Entrega intempestiva das informações.

Os contribuintes do ICMS - Substituição Tributária que pratiquem operações com combustíveis e derivados de petróleo que tenham o imposto retido anteriormente, quando efetuarem transações interestaduais, deverão entregar as informações relativas a essas transações na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária. O não cumprimento dessa norma acarreta a responsabilidade passiva pelos acréscimos moratórios aplicáveis à espécie, inclusive, multa por infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

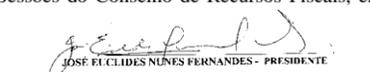
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.010.842-16, lavrado em 11/06/2001, contra a empresa **MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.900.140-7, **devidamente qualificada nos autos**, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 636.367,48** (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo **R\$ 318.183,74** (trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) de multa por infração, conforme fixado no art. 81 com fulcro no art. 90, § 2º, ambos da Lei nº 6.379/96, e igual quantia de acréscimos moratórios por descumprimento das disposições contidas no Decreto nº 20.445, de 28/06/99 e no Convênio ICMS 105/92 sucedido pelo Convênio ICMS 03/99.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, NILTON ALVES DA NÓBREGA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 454/2003

Acórdão nº 034/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : JOSÉ CARLOS FELICIANO DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
Autuantes : RICARDO RIBEIRO DE MATOS E
 Albano L. Leonel da Rocha
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO. IMPRECISÃO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. NULIDADE.

É de ser declarado nulo o Auto de Infração, quando está consubstanciada a falta de rigor na descrição da natureza da infração, tornando ilíquido e incerto o crédito fiscal decorrente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular, que sentenciou **NULO** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 027877 datado de 03 de abril de 2003, lavrado contra **JOSÉ CARLOS FELICIANO DA SILVA**, inscrito no CCICMS sob o nº 16.095.443-6, eximindo-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Ao tempo em que, com arrimo no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 417/2003

Acórdão nº 035/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : INGRAL INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Improriedade da técnica fiscal utilizada.

Imperfeito o método adotado pela fiscalização para auditoria em estabelecimento industrial. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

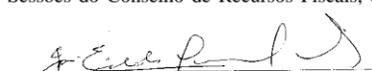
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular, que sentenciou **NULO** o Auto de Infração nº 2002.000018331-89, datado de 26 de abril de 2002, lavrado contra a empresa **INGRAL INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA.**, inscrito no CCICMS sob o nº 16.106.575-9, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

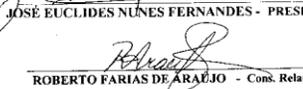
Ao tempo em que, com arrimo no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 475/2003

Acórdão nº 036/2004

Recorrente : PEDRO CELESTINO DANTAS & FILHOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes : MILTON A. BARROS e UDMILSON T. DO REGO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO - SUJEIÇÃO PASSIVA INDIRETA.

Estando provado que o responsável designado por disposição expressa de lei, está obrigado e necessariamente vinculado à situação que constitua o correspondente fato gerador da respectiva obrigação, legítima a exigência do crédito tributário.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 28271, de 24.04.2002, lavrado contra a empresa **PEDRO CELESTINO DANTAS & FILHOS LTDA.**, CCICMS nº 16.022.094-7, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$6.421,47** (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), sendo **R\$ 2.140,49** (dois mil, cento e quarenta reais e quarenta e nove centavos) de ICMS, por infringência ao arts. 397, I; e 399, I; c/c os arts. 390, §6º; 391, II e §7º,II; e 41, §4º, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 4.280,98** (quatro mil, duzentos e oitenta

reais e noventa e oito centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "c", da Lei n.º 6.379/96.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2004.
P.R.I.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 268/2003

Acórdão nº 037/2004

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
1ª Recorrida : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO N/NE LTDA.
2ª Recorrente : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO N/NE LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : CARLOS GUERRA GABÍNIO / CLEBER DIMAS SILVESTRE
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Arquivos magnéticos.

Ao não atendimento, pelas empresas obrigadas pela legislação à apresentação de arquivos magnéticos, deverá ser aplicada a penalidade acessória. Irrepreensível a multa proposta. Auto de Infração Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico e ordinário, por regulares, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO** de ambos, para que seja reformada a decisão recorrida quanto aos seus valores, a qual julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000018072-69, lavrado contra a empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO N/NE LTDA.**, CCICMS nº 16.029.241-7, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 6.897,20** (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), proveniente da aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória de **430 UFR-PB** (43 meses x 10 UFR-PB por mês), com fulcro no art. 85, inciso IX, alínea "b" (Janeiro/97 a Dezembro/99) e art. 85, inciso IX, alínea "c" (Janeiro/2000 a Julho/2000), ambos da Lei nº 6.379/96,

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida, a quantia de **R\$ 62.074,80** (sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos), de multa acessória correspondente a **3.870 UFR-PB**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 190/2003

Acórdão nº 038/2004

Recorrente : JUSTINA LOPES MOREIRA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuantes : LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / OUTRAS INFRAÇÕES CONSTATADAS.

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. **In casu**, vislumbraram-se outras irregularidades; crédito indevido, nota fiscal extraviada, nota fiscal não faturada, cujos argumentos recursais foram insuficientes para ilidir os ilícitos praticados, permanecendo inalterado o crédito tributário exigido. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000020307-64, lavrado contra a empresa **JUSTINA LOPES MOREIRA**, CCICMS nº 16.089.838-2, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 11.863,91**, sendo **R\$ 4.015,79** (quatro mil, quinze reais e setenta e nove centavos), de ICMS, conforme infringência aos art. 106, inciso II, alínea "a" art. 158, inciso I, art. 160, inciso I c/c art. 24, inciso I, art. 643, § 4º, inciso I e art. 646, parágrafo único, art. 72, inciso I, art. 277 c/c art. 60, incisos I e III, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 7.848,12** (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), com fulcro no art. 82, inciso II, alínea "b" e inciso V, alíneas "a", da Lei nº 6.379/96.

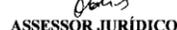
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 468/2003

Acórdão nº 039/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPINHAS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes : ANTONIO VICTOR ALVES DE OLIVEIRA E
João Fernandes de Araújo
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO - SUJEIÇÃO PASSIVA INDIRETA.

Estando provado que o responsável designado por disposição expressa de lei, está obrigado e necessariamente vinculado à situação que constitua o correspondente fato gerador da respectiva obrigação, legítima a exigência do crédito tributário.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 028246, de 17.04.2002, lavrado contra a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPINHAS LTDA.**, CCICMS nº 16.002.045-0, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 8.036,16** (oito mil, trinta e seis reais e dezesseis centavos), sendo **R\$ 2.678,72** (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 390 e 399, ambos do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 5.357,44** (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "c", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 482/2003

Acórdão nº 040/2004

Recorrente : DISTAL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

PRINCÍPIO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Manso e pacífico o entendimento da jurisprudência administrativa que, devido às peculiaridades excepcionais esposadas no Direito Tributário, o ônus da prova sofre inversão.

O não lançamento de notas fiscais de aquisições nos livros próprios, enseja a presunção legal de omissão de vendas constatada pela aquisições de mercadorias com receita de origem não comprovada, conforme preceito descrito em lei. Inexistência de provas. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000021163-08, de 08.04.2003, lavrado contra a empresa **DISTAL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, CCICMS nº 16.130.976-3, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 10.098,00** (dez mil, noventa e oito reais), sendo **R\$ 3.366,00** (três mil, trezentos e sessenta e seis reais) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160 c/c art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e, **R\$ 6.732,00** (seis mil, setecentos e trinta e dois reais) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

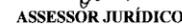
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 859/2003-DPEP/GDPG

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 25 inciso XX, da Lei Complementar nº 39/2002 de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta no Processo nº 1800/2003 - DPEP,

R E S O L V E, de acordo com art. 8º, § 1º inciso I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com art. 224, inciso III, alínea "a", e o art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **JÚLIO VANILDO DA CRUZ ROLIM**, Defensor Público Especial, Símbolo DP - 4, matrícula nº 078.469-9, lotado na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162 parágrafo único, da citada Lei.

Publicado em 07.03.2004.

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 860/2003 - DPEP/GDPG

João Pessoa, 29 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 25 inciso XX, da Lei Complementar nº 39/2002 de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta no Processo nº 1836/2003 - DPEP,

R E S O L V E, de acordo com art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso II, e art. 229, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **ANTÔNIO FIALHO DE ALMEIDA FILHO**, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP - 3, matrícula nº 80.213-1, lotada na Defensoria Pública do Estado

da Paraíba, com as vantagens dos art. 162 parágrafo único e art. 197, da citada Lei.

Publicado em 07.03.2004.
Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 861/2003 – DPEP/GDPG João Pessoa, 29 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 25 inciso XX, da Lei Complementar nº 39/2002 de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta no Processo nº 2230/2003 – DPEP,

R E S O L V E, de acordo com art. 8º, § 1º inciso I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com art. 224, inciso III, alínea “a”, e o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **ANTÔNIO MENDONÇA COUTINHO**, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP – 3, matrícula nº 82.656-1, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162.

Publicado em 07.03.2004
Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 862/2003 – DPEP/GDPG João Pessoa, 29 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 25 inciso XX, da Lei Complementar nº 39/2002 de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta no Processo nº 2674/2003 – DPEP,

R E S O L V E, de acordo com art. 8º, § 1º, inciso I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “a”, e o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **BERNARDO FERNANDES COUTINHO NETO**, Defensor Público de 2ª Entrância, Símbolo DP – 2, matrícula nº 88.131-7, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Publicado em 07.03.2004.
Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 863/2003 – DPEP/GDPG João Pessoa, 29 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 25 inciso XX, da Lei Complementar nº 39/2002 de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta no Processo nº 2625/2003 – DPEP,

R E S O L V E, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “b”, o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **MARIA CARMEM ALVES DE ARAÚJO BARBOSA**, Defensor Público de 2ª Entrância, Símbolo DP – 2, matrícula nº 78.522-9, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162, parágrafo único, da citada Lei.

Publicado em 07.03.2004.
Republicado por incorreção.

Portaria n.º 098 / 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 05 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **RISALVA AMORIM DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-4, matrícula nº 58.445-2, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua titularidade, defender os interesses jurídicos de **Simone Barbalho Ramalho de Lima**, nos autos das Ações Administrativas, com tramitação na Secretaria de Segurança Pública (Processo nº 289/04-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Publicada no D.O 07/03/04
Republicar por incorreção.

Portaria n.º 103/ 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 91.060-1, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 2ª Defensoria Pública da 1ª Vara Distrital de Mangabeira, durante o afastamento do titular.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 104/ 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ROBERTO GOMES LOPES**, Símbolo DP-2, matrícula nº 91.313-8, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, revogando-se a designação anterior.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 105 / 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 01 de março de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao Servidor **JOSÉ ALVES DE SANTANA FILHO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.688-0, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício no Procon/PB (Processo nº 233/2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 106 / 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo de 2001/2002 a Servidora **ALDA RAMOS TOMAS DE SOUZA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.131-6, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 2.662/2003-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 107 / 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 01 de março de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 a Servidora **BIANCA GONÇALVES ALEXANDRE BRECKENFELD**, Secretária, matrícula nº 153.266-9, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 247/2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 108 / 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao Servidor **MARCELLO VAZ ALBUQUERQUE DE LIMA**, Sub-Coordenador de Serviços Gerais, matrícula nº 153.249-9, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 119/2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 112 / 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar a Defensora Pública **VERA LÚCIA MARQUES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 133.362-3, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, junto ao Núcleo de Atendimento na Delegacia das Mulheres desta Capital, durante a execução do Projeto de Atendimento e Acompanhamento Jurídico e Psicossocial às Mulheres Vítimas de Violência.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 113 / 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar, a pedido, o Defensor Público **JOSÉ SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 96.533-2, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua titularidade, na 12ª Vara Cível da Capital, exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, junto a Penitenciária Hitler Cantalice, revogando sua designação anterior para o Instituto Penal Desembargador Sílvio Porto.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 114 / 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 10 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 12 de abril de 2004, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2004, a Defensora Pública **TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 62.163-3, com exercício na 7ª Vara Cível da Comarca da Capital (Processo nº 384/2004/DPEP)

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 115/2004/DPEP – GDPG João Pessoa, 11 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Overland Toledo dos Santos**, nos autos do processo de nº 035.1987.000.055-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sapé, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 23 de Março, do ano em curso.

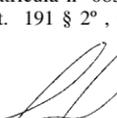
Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 116 / 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 12 de março de 2004

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 25 inciso XX, da Lei Complementar nº 39/2002 de 15 de março de 2002, tendo em vista o que consta no Processo nº 2599/2003 – DPEP.

R E S O L V E, de acordo com art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 173, 179 e 180 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, conceder aposentadoria com proventos integrais a **BERNARDO TAVARES QUINTANS SOBRINHO**, Defensor Público Especial, Símbolo DP – 4, matrícula nº 083.836-5, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com as vantagens do art. 191 § 2º, § 4º art. 192, da citada Lei.

Publicado em 11.03.2004.
Republicado por incorreção.


Manoel Caco Pereira Gonçalves Júnior
Defensor Público Geral Adjunto

Resenha nº 001/2004 de 10/03/2004

O Defensor Público Geral Adjunto no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicado no Diário Oficial de 28.01.2003, DEFERIU os Processos de **DESAVERBAÇÃO CONFORME PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, abaixo relacionado:

DT.	MAT.	NOME	PROC.	P.ARC. T.C.E.	ORIGEM DO TÍTULO	DES. VENC. AV. TEMP. DE SERVIÇO	LICENÇAS	RETRIBUIÇÃO POR ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTES DA DES. DO T. SERVIÇO		
DP	087.065-7	MILTON FERREIRA DE MORAIS		242 C.E.V.T.S.	Prof. (muc. de Direito de S. 14)	PERÍODO DE: 01.06.35 a 05.11.75 15R	DIAS	PERÍODO DE: 01.10.64 a 04.10.64 PARA: 01.10.64 a 03.03.65 LZE: 05.10.84 a 05.10.89 PARA: 03.03.85 a 03.03.90	NºDIAS 730	SITUAÇÃO CONVERTIDA
									180	CONVERTIDA

JOÃO PESSOA, 10 DE MARÇO DE 2004.


Manoel Caco Pereira Gonçalves Júnior
Defensor Público Geral Adjunto

Resenha nº 0002/2004 10/03/2004

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, C/C a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, DEFERIU os seguintes Processos de **LICENÇA ESPECIAL** dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPEP	2595/03	134.131-6	Alda Ramos Tomaz de Souza	90	09.08.98 a 09.08.03
DPEP	2673/03	063.094-3	Maria Tâmara Lira de Souza	180	06.12.92 a 06.12.02

DPEP	2600/03	091.273-5	Virgulino de Medeiros Neto	90	20.06.97 à 20.06.02
DPEP	2454/03	077.646-7	João Franco da Costa Filho	360	01.06.82 à 20.10.03
DPEP	2690/03	075.571-1	Manoel Alves de Paula	180	12.08.91 à 12.08.01
DPEP	03056270-8	079.065-6	Antônio José Tavares Filho	450	15.05.65 à 12.02.01
DPEP	001/04	068.066-4	Charles Gomes Pereira	90	09.08.98 à 09.08.03
DPEP	004/04	080.050-3	Marinézia Ribeiro Ferreira	90	02.06.97 à 02.06.02
DPEP	03052969-7	079.997-1	Eulina Almeida Lyra Nóbrega	90	02.06.97 à 02.06.02
DPEP	0324/04	078.214-9	Veroneide Silva	90	24.09.97 à 24.09.02
DPEP	0280/04	079.302-7	Mércia Maria Bronzeado Ferreira	90	02.06.97 à 02.06.02
DPEP	0400993-5/04	073.818-2	Maria Eliete da Silva	90	04.02.96 à 04.02.01

JOÃO PESSOA, 10 DE MARÇO DE 2004.

Resenha nº 0003/2004 de 10/03/2004

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 C/C Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG, publicado no Diário oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, conforme parecer jurídico, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Despacho
DPEP	2192/03	080.318-9	Maria das Graças R.B.de Medeiros	DEFERIDO

JOÃO PESSOA, 10 DE MARÇO DE 2004.

Resenha nº 0004/2004 de 10/03/2004

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 de 15 de março de 2002, e Decreto 22.973/02 de 25 de abril de 2002, e parecer Normativo nº 001/2001 - P.J.S.A - publicado no D.O.E. de 07. de agosto de 2001, c/c a Resolução Normativa nº 001/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Despacho
DPEP	0052/04	069.571-8	Maria de Fátima Leite Ferreira	DEFERIDO
DPEP	2185/03	080.318-9	Maria das Graças Ramos B.de Medeiros	DEFERIDO

JOÃO PESSOA, 10 DE MARÇO DE 2004.

Resenha nº 0005/2004 de 11/03/2004

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, C/C a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **LICENÇA ESPECIAL/CONVERSÃO**, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPEP	0035/04	098.314-4	Edna Maria Ramalho de Farias	540	16.03.82 à 16.03.97

JOÃO PESSOA, 11 DE MARÇO DE 2004.

Resenha nº 006/2004 de 11/03/2004

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 C/C Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG, publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os

seguintes Processos de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			Nº Dias
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	
DPEP	0103/04	079.438-4	Gilvan de Alcântara Gusmão	05.12.69 à 13.10.70			369
				06.04.72 à 23.10.73			563
				07.11.75 à 15.09.77			978
				20.09.77 à 02.12.77			73
				30.06.78 à 29.10.80			1.215

JOÃO PESSOA, 11 DE MARÇO DE 2004.

Resenha nº 0007/2003 de 11/03/2004

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 C/C Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG, publicado no Diário oficial de 28.01.2003, **INDEFERIU** os seguintes Processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, conforme parecer jurídico, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Despacho
DPEP	1697/2003	098.514-7	JOÃO JOSÉ SARAÍVA COELHO	INDEFERIDO

JOÃO PESSOA, 11 DE MARÇO DE 2004.

Resenha nº 0008/2004 de 11/03/2004

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, C/C a Resolução Normativa nº 001/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **INDEFERIU** os seguintes Processos de **ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Despacho
DPEP	967/03	098.514-7	JOAO JOSÉ SARAIVA COELHO	INDEFERIDO

JOÃO PESSOA, 11 DE MARÇO DE 2004.

Resenha nº 081/2003 de 08/01/2004

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 C/C Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG, publicado no Diário oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **ABONO PERMANÊNCIA**, conforme parecer jurídico, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Despacho
DPEP	2245/2003	072.627-3	ODIVIO NÓBREGA DE QUEIROZ	INDEFERIDO

Publicado em 23.11.03
Republicado por incorreção

João Pessoa, 08 de janeiro / 2004

Manfredo Guadalupe Pereira Loureiro Júnior
Defensor Público Geral Adjunto